

COLONIALISMO DE RESÍDUOS E O NOVO MARCO REGULATÓRIO: RISCOS À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E À SOBERANIA DA RECICLAGEM POPULAR NO BRASIL

1 INTRODUÇÃO

A gestão de resíduos tornou-se um grande desafio aos países e às sociedades nas últimas décadas, sendo que hoje ainda mais visto que está inserida dentro de um sistema capitalista, envolto em transações de venda e consumo exacerbados; logo, atravessa dimensões sociais, culturais, territoriais, econômicas, políticas e ambientais. Destarte, cresceu também a circulação internacional de resíduos sólidos, especialmente de materiais recicláveis, o que tem revelado dinâmicas de poder que remetem ao Colonialismo de Resíduos, que refere-se às relações desiguais nas quais países, principalmente do Norte Global, exportam seus excedentes ou resíduos de baixo valor agregado para nações do Sul Global (LIBOIRON, 2018).

No Brasil, essa dinâmica compromete os direitos humanos, o trabalho digno, a saúde coletiva e o ambiente ecologicamente equilibrado, garantidos pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A importação de resíduos insere-se em um debate sobre Justiça Ambiental, Ecologia Política e soberania nacional, pois afeta não apenas os ecossistemas, mas também as condições de trabalho e de sobrevivência de milhares de catadores de materiais recicláveis que sustentam, de forma ainda precarizada e às margens da sociedade, a maior parte da cadeia de reciclagem no país (ACSELRAD, 2010).

Diante desse quadro, este artigo propõe uma análise crítica do marco regulatório brasileiro de importação de resíduos à luz do conceito de Colonialismo de Resíduos, problematizando de que modo esse marco intensifica desigualdades socioambientais, compromete os direitos dos catadores e desafia a construção de uma economia circular inclusiva (RIBEIRO, 2025).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Colonialismo de Resíduos

A gestão de resíduos sólidos é um dos grandes desafios ambientais contemporâneos, com impactos significativos na saúde pública, no meio ambiente e na economia. De acordo com o Banco Mundial (2022), 2,24 bilhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos são gerados por ano, e estima-se que esse número chegará a 3,88 bilhões de toneladas até 2050 se não houver mudanças significativas. No Brasil, a questão dos resíduos sólidos também é bastante discutida, especialmente após a aprovação da PNRS (Lei nº 12.305/2010), que trouxe avanços importantes, como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de destinação adequada dos resíduos (BRASIL, 2010), mas que apresenta diversos desafios. Nesse contexto, cita-se a insuficiência de infraestrutura de coleta seletiva e a necessidade de ampliar a conscientização da população, dado que, taxa de reciclagem no país permanece abaixo de 4%, significativamente inferior à de nações como a Alemanha, onde esse índice atinge aproximadamente 65% (IBIAPINA; OLIVEIRA; LEOCADIO, 2021).

Com um discurso para tentar suavizar e minimizar os efeitos negativos, surgem práticas como a exportação e a incineração de resíduos, que embora representem práticas que “cuidam” dos resíduos, afetam a qualidade de vida da população local e evidenciam as dinâmicas de Colonialismo de Resíduos. O termo Colonialismo de resíduos foi criado em 1989 na Convenção de Basileia do Programa Ambiental das Nações Unidas, para descrever o descarte de uma variedade de resíduos de países com alto PIB, em países com baixo PIB. Nessa dinâmica

colonial, quem lucra ou se beneficia com o arranjo (exportação de resíduos), não é quem sofre os impactos negativos (LIBOIRON, 2018).

A triagem, tratamento e disposição final desses resíduos geram custos ambientais adicionais, sociais e de saúde ao país importador, que negligencia as dimensões raciais e coloniais implicadas nessa prática. Isso contribui para o surgimento de usinas de reciclagem que operam sem licenças e usam métodos de despejo a céu aberto e a queima, elevando a vulnerabilidade do setor de resíduos, principalmente a corrupção, tendo em vista as práticas de suborno de autoridades para emissão de documentos, como as licenças para atuação (SANGARALINGAM, 2024).

Assim o Colonialismo de Resíduos e a injustiça socioambiental estão atrelados, pois os custos ambientais e sanitários são vivenciados pelas populações urbanas periféricas. No Brasil, a exportação de resíduos por esses países, em muitos casos, afeta as cooperativas e os catadores, pois o material importado pode concorrer com material nacional (GUTBERLET; VALLIN, 2024).

2.2 Justiça Ambiental e Ecologia Política

Apesar de trajetórias distintas, a Justiça Ambiental (JA) e a Ecologia Política (EP) se complementam para compreender desigualdades ambientais. A JA tem origem nos movimentos antirracistas dos EUA, nos quais o conceito de racismo ambiental destacou a concentração de aterros tóxicos em áreas habitadas por populações negras e pobres. Já a EP enfatiza os limites ambientais, a escassez de recursos, as desigualdades sociais e espaciais (BENJAMINSEN; SVARSTAD, 2018).

Com o alargamento das frentes de investigação teórica e o foco normativo em justiça, houve a interconexão da JA e da EP, que resultou na formulação do conceito de Racismo Ambiental, introduzido por Benjamin Chavis na *United Church of Christ Commission for Racial Justice* (1987). O termo evidencia as motivações geográficas para a disposição de resíduos tóxicos, como o baixo valor dos terrenos, a limitada mobilização política da população local e sua sub-representação nas agências reguladoras. Essa dinâmica intensificou as injustiças ambientais, uma vez que muitos países receptores não dispõem da infraestrutura adequada para tratar resíduos de forma segura e eficiente, o que afeta negativamente a saúde das populações locais (ACSELRAD, 2010).

As desigualdades ambientais no Brasil têm raízes no período colonial, baseadas na exploração de recursos e na marginalização de populações vulneráveis. Essa lógica se manifesta nas chamadas Zonas de Sacrifício, aprofundando o Racismo Ambiental. Isso se intensifica com a flexibilização da importação de resíduos, que amplia os riscos sanitários, ambientais e econômicos justamente para aqueles que já vivenciam maiores vulnerabilidades (ACSELRAD, 2010; ALTHOR; WITT 2020).

Assim, as políticas públicas são cruciais para superar essa invisibilidade e incluir as vozes e saberes das comunidades vulnerabilizadas na construção da justiça socioambiental (CAMISANI, 2018). A educação popular que se configura como um instrumento crucial para a conscientização e mobilização dessas populações. Essa perspectiva dialoga com Holifield (2015), que ressalta que a justiça ambiental depende não apenas da redistribuição de riscos e benefícios, mas também do reconhecimento e da participação efetiva das comunidades afetadas. Assim, reconhecer os direitos dos catadores e valorizar suas contribuições são passos essenciais na direção de uma sociedade mais equitativa, na qual todos possam participar da luta pela justiça ambiental.

2.3 A lógica do “Reciclar para Lucrar” vs. a lógica da “Reciclagem como Inclusão Social”

A cadeia da reciclagem no Brasil opera sob a tensão entre duas racionalidades distintas: de um lado, a lógica empresarial baseada na maximização do lucro e na eficiência de mercado, o “reciclar para lucrar”; de outro, a lógica social da “reciclagem como inclusão”. Enquanto a primeira prioriza a eficiência econômica e a maximização dos ganhos financeiros sobre a reciclagem como atividade de mercado, que concentra os ganhos principalmente entre grandes recicladoras e aparistas; a outra defendida por movimentos como o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), valoriza a reciclagem como um instrumento de inclusão social e promoção da equidade. (PISANO; DEMAJOROVIC; BESEN, 2022)

Essa última perspectiva visualiza a reciclagem como um meio de gerar oportunidades de trabalho para populações vulneráveis como os catadores, responsáveis por grande parte da reciclagem no país. Enfatiza a importância de criar políticas públicas que garantam condições dignas de trabalho, acesso a direitos, promovam uma reciclagem mais justa e sustentável. Busca-se, portanto, que a reciclagem deixe de ser uma atividade meramente econômica e passe a ser uma estratégia de transformação social e ambiental (TAVARES NÓBREGA, 2023).

Cooperativas de catadores que atuam sob uma lógica da economia solidária, assim como, as iniciativas de educação popular, como o projeto UNICATA, evidenciam essa dimensão transformadora da reciclagem como inclusão social, ao valorizar os saberes dessa categoria e fortalecer sua atuação como sujeitos de direitos, protagonistas da economia solidária e circular (GUTBERLET; VALLIN, 2024; TAVARES NÓBREGA, 2023).

3 METODOLOGIA

A investigação se insere no campo da pesquisa qualitativa, buscando problematizar os impactos da importação de resíduos no trabalho dos catadores no Brasil, utilizando dados secundários (SELLTIZ et al., 1967). Configura-se como pesquisa bibliográfica, baseada em livros, artigos, teses, jornais, revistas e bases públicas e privadas, e pesquisa de dados secundários, visando consolidar um referencial robusto para interpretar criticamente as mudanças recentes na política de resíduos sólidos (VERGARA, 2005).

O levantamento abrangeu temas como colonialismo de resíduos, justiça ambiental, ecologia política, importação de resíduos e educação ambiental crítica. Para a coleta de dados, foram analisados a PNRS (Lei nº 12.305/2010), a Lei nº 15.088/2025, o Decreto nº 12.438/2025 e a Portaria Interministerial nº 1.386/2025. A análise documental crítica concentrou-se em quatro eixos: Colonialismo de Resíduos, Exclusão Sociopolítica dos Catadores, Justiça Ambiental e Educação Popular.

4 DISCUSSÃO

4.1 Conquistas e Desafios frente à Importação de Resíduos

Apesar de sua relevante atuação na gestão de resíduos, reciclagem e educação ambiental, os catadores ainda são vistos como subordinados na cadeia produtiva. Segundo Meira et al. (2007), isso se deve à falta de equipamentos, treinamentos e às condições precárias da coleta nas ruas, o que os marginaliza econômica e socialmente. Após intensa mobilização social, foi promulgada a PNRS, que busca garantir um gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, considerando aspectos sociais, ambientais, culturais e econômicos (BRASIL, 2010). Contudo, apesar dos avanços, a gestão de resíduos sólidos segue sendo um desafio estratégico, econômico e ambiental no país.

Nesse contexto, destacam-se a Lei nº 15.088/2025, que alterou a PNRS ao proibir a importação de resíduos sólidos, com exceção para materiais estratégicos; o Decreto nº 12.438/2025, que regulamentou essas exceções e apresentou lista dos resíduos autorizados; o

Decreto nº 12.451/2025, que reafirmou as exceções previstas no art. 49, §1º, da Lei nº 12.305/2010; e a Portaria Interministerial nº 1.386/2025, que atualizou a lista dos resíduos permitidos (BRASIL, 2025). Tais mudanças impactam diretamente os catadores, sobretudo no âmbito da economia solidária e da inclusão na economia circular, já que, embora essenciais à cadeia da reciclagem, são os que menos lucram, diante da concentração dos ganhos nas grandes aparistas e recicladoras (PISANO; DEMAJOROVIC; BESEN, 2022).

Apesar dos critérios técnicos, o Decreto nº 12.451/2025 foi visto como “decreto da fome” pelos catadores, pois autorizava a importação de vidro, plásticos PET, papéis, papelão e resíduos de alumínio, aço e ferro, mais atrativos às indústrias pelo baixo custo. Isso gerou concorrência desleal, comprometendo a renda dos catadores, reduzindo a demanda por recicláveis nacionais e aumentando o descarte em lixões e aterros, em desacordo com a legislação e a logística reversa (CARDIAL, 2025). Tal cenário reflete a lógica tecnocrática que ignora as lutas da categoria, desestimula investimentos em organizações solidárias e enfraquece políticas de inclusão. Diante dos riscos ambientais e sanitários da importação, o poder público deveria priorizar o reaproveitamento interno e a educação ambiental (RIBEIRO, 2025).

A reação dos catadores, articulados pela ANCAT, UNICATADORES e MNCR, em conjunto com movimentos ambientais e sociais e alguns atores políticos levou à revogação do decreto e à publicação da Portaria Interministerial nº 1.386/2025, que proibiu o uso de resíduos importados para créditos de logística reversa e restringiu a importação a papelão de fibra longa, cacos de vidro incolor e derivados de ferro, aço e cobre (BRASIL, 2025). Essas mudanças demonstram a força política da categoria e a relevância da educação ambiental crítica e emancipatória, que se contrapõe à lógica colonialista e à “Educação Bancária”, fortalecendo os catadores como sujeitos conscientes e protagonistas da luta política (TAVARES NÓBREGA, 2023).

Nesse processo, redes como o MNCR e a ANCAT buscam atuar estrategicamente no fortalecimento político, técnico e simbólico da categoria, assim como o projeto UNICATA, desenvolvido de forma colaborativa entre catadores, pesquisadores, acadêmicos e organizações da sociedade civil. Baseado na Educação Popular de Paulo Freire, o projeto promove a aprendizagem entre pares e valoriza os catadores como professores e disseminadores de seus saberes sobre reciclagem (GUTBERLET; VALLIN, 2024). Dessa forma, evidencia-se que ninguém melhor que o próprio catador para propor soluções sobre resíduos sólidos, pois a reciclagem vai além do lixo físico, configurando-se também como reciclagem social, ao transformar o estigma em fonte de renda e sustento (Meira et al., 2007).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do marco regulatório da importação de resíduos no Brasil evidencia a permanência do Colonialismo na Gestão de Resíduos, que reforça injustiças socioambientais e ameaça a soberania da reciclagem popular ao desvalorizar o trabalho dos catadores. Apesar de critérios técnicos previstos na Lei nº 15.088/2025, as normas flexibilizam a entrada de resíduos estrangeiros, criando concorrência desleal e contrariando compromissos da PNRS, da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ao relacionar Colonialismo de Resíduos, Justiça Ambiental, Ecologia Política e Educação Ambiental Crítica, o estudo mostra que a gestão não pode se basear em supostos argumentos e racionalidades meramente técnicos, pois envolve desigualdades históricas, racismo ambiental e exclusão socioeconômica. A revogação do Decreto nº 12.438/2025, conquistada pela mobilização dos catadores junto ao MNCR e à ANCAT, confirma sua centralidade nas políticas públicas e a força da Educação Ambiental Emancipatória que é um instrumento estratégico contra práticas neocoloniais, fortalecendo saberes populares e

fomentando alternativas inclusivas e solidárias para uma economia circular baseada no diálogo e na pedagogia popular.

Por fim, vale enfatizar que a discussão conduzida no trabalho contribui para o avanço das discussões sobre colonialismo de resíduos, justiça ambiental e ecologia política ao evidenciar como o marco regulatório brasileiro da importação de resíduos perpetua dinâmicas neocoloniais e amplia desigualdades socioambientais. Ao articular o debate sobre o colonialismo de resíduos com as dimensões históricas do racismo ambiental e com a exclusão socioeconômica dos catadores, o trabalho reforça a necessidade de repensar as políticas públicas a partir de uma perspectiva crítica, inclusiva e emancipatória.

REFERÊNCIAS

ALTHOR, G.; WITT, B. Uma revisão sistemática quantitativa da literatura sobre justiça ambiental distributiva: uma história rica e a necessidade de um futuro empreendedor. **J Environ Stud Sci** 10, 91–103, 2020.

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados** 24 (68), 2010.

BANCO MUNDIAL (World Bank). Solid Waste Management. Washington, DC: **World Bank**, 2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/urbandevelopment/brief/solid-waste-management>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BENJAMINSEN, T. A.; SVARSTAD, H. Political ecology: a critical introduction. Cham: **Springer**, 2018.

BRASIL. Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR n.º 1.386, de 7 de maio de 2025. **Art. 8º do Decreto n.º 12.451, de 6 de maio de 2025, dispendo sobre a lista de exceções à proibição de importação de resíduos sólidos**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 maio 2025

CAMISANI, P.B. Sri Lanka: a political ecology of socio-environmental conflicts and development projects. **Sustain Sci** 13, 693–707, 2018.

CARDIAL, A. Por que importar resíduos ameaça a cadeia de reciclagem? **Capital Reset, UOL**, 2025. Disponível em: <https://capitalreset.uol.com.br/economia-circular/por-que-importar-residuos-ameaca-a-cadeia-de-reciclagem/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

GUTBERLET, J.; VALLIN, I. C. Direitos dos catadores e inclusão social: a criação de uma universidade com democracia do conhecimento. **Detritus**, 26, 114–122, 2024.

HOLIFIELD, R. Environmental justice. In PERREAULT, T. A; BRIDGE, G.; MCCARTHY J. (Eds.), **The Routledge Handbook of Political Ecology** (pp. 585–597). Routledge, 2015.

IBIAPINA, I. R. P.; OLIVEIRA, T. E.; LEOCADIO, A. L. As políticas públicas e os resíduos sólidos urbanos na Alemanha e no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S.l.], n. 60, p. 43-68, 2021

LIBOIRON, M. Waste colonialism. **Discard Studies**, 2018. Disponível em: <https://discardstudies.com/2018/11/01/waste-colonialism/>. Acesso em 01 ago. 2025.

MEIRA, F. B.; GONÇALVES-DIAS, S. L. F.; IRIGARAY, H. A. R.; TEODÓSIO, A. S. S. Gestão ambiental com inclusão social: limites e (im)possibilidades. análise da inserção das cooperativas de catadores no campo da indústria de reciclagem. **OLAM Ciência & Tecnologia**, ano 8, vol. 7, n. 2, pag. 244. Rio Claro/SP, Brasil, 2007.

PISANO, V; DEMAJOROVIC, J.; BESEN, G. R.. The Brazilian National Solid Waste Policy: perspectives of the waste pickers cooperative networks. **Ambiente & Sociedade**, 25, 2022. e01511.

RIBEIRO, W. C. Importação de lixo é ‘grande retrocesso’ diante do desperdício de materiais no Brasil, critica professor. **Brasil de Fato**, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/30/importacao-de-lixo-e-grande-retrocesso-diante-do-desperdicio-de-materiais-no-brasil-critica-professor/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SANGARALINGAM, M. Comércio de Resíduos: Uma Forma de Colonialismo. **Break Free From Plastic**, 2024. Disponível em: <https://www.breakfreefromplastic.org/pt/2024/08/01/waste-trade-a-form-of-colonialism/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SELLTIZ, C. et al. Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: **Herder**, 1967.

TAVARES NÓBREGA, J. J. Ecologia Dos Saberes: A Interdisciplinaridade Para Pensar A Educação E Seus Diálogos. **Saberes: Revista interdisciplinar de Filosofia e Educação**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. EN01, 2023.

UNITED CHURCH OF CHRIST COMMISSION FOR RACIAL JUSTICE. **Toxic wastes and race in the United States: A national report on the racial and socio-economic characteristics of communities with hazardous waste sites**, 1987. Disponível em: <https://www.ucc.org/wp-content/uploads/2020/12/ToxicWastesRace.pdf>. Acesso em 10 jul. 2025.

VERGARA, S. C. Métodos de pesquisa em administração. São Paulo: **Atlas**, 2005.